



CÂMARA DOS DEPUTADOS

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO
N.º 129, DE 2023
(Do Sr. Gilvan da Federal)**

Susta a Portaria DG/PF Nº 17.902, de 29 de março de 2023, que institui o Grupo de Investigação Operação Lesa-Pátria - GILP, do Diretor-Geral da Polícia Federal do Ministério da Justiça e Segurança Pública.

DESPACHO:

DEVOLVA-SE A PROPOSIÇÃO, COM BASE NO ARTIGO 137, § 1º, INCISO II, ALÍNEA "B", DO RICD, POR NÃO SUSTAR ATO NORMATIVO DO PODER EXECUTIVO QUE EXORBITE DO PODER REGULAMENTAR, NOS TERMOS DO ART. 49, INCISO V, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. PUBLIQUE-SE

PUBLICAÇÃO INICIAL

Art. 137, caput - RICD

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº , DE 2023
(Do Sr. Gilvan da Federal)

Susta a Portaria DG/PF Nº 17.902, de 29 de março de 2023, que institui o Grupo de Investigação Operação Lesa-Pátria - GILP, do Diretor-Geral da Polícia Federal do Ministério da Justiça e Segurança Pública.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica sustada a Portaria DG/PF nº 17.902, de 29 de março de 2023, do Diretor-Geral da Polícia Federal, Ministério da Justiça e Segurança Pública, “que institui o Grupo de Investigação Operação Lesa-Pátria - GILP”.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

O atual Diretor-Geral da Polícia Federal publicou no Boletim de Serviço nº 062, de 30 de março de 2023, a Portaria DG/PF Nº 17.902, de 29 de março de 2023, que institui o Grupo de Investigação Operação Lesa-Pátria – GILP, com o “objetivo [de] apurar a prática de atos atentatórios à abolição violenta do Estado Democrático de Direito e os fatos conexos que culminam em depredação do patrimônio público no dia 8 de janeiro de 2003”.

Ocorre que a mencionada portaria afronta diretamente a Constituição Federal, uma vez que tem a intenção velada de inibir, coibir a livre manifestação do pensamento e a liberdade de expressão. Essa é a real



motivação do atual governo federal quando, por meio de uma instituição que deveria ser “de Estado”, edita medida tão ditatorial.

Não concordamos com os atos de vandalismo realizados no dia 8 de janeiro de 2023 nas sedes dos Poderes em Brasília, mas não podemos, da mesma forma, permitir a exploração midiática e política do evento da maneira como a esquerda brasileira tem feito.

O princípio da proporcionalidade precisa ser aplicado ao caso: qual ato violento foi utilizado para abolir o Estado Democrático de Direito naquele dia? A ação errada e criminoso de cada um naquele fatídico dia precisa ser apurada e individualizada – e seus responsáveis, punidos –, mas dizer que algo naquele dia tinha o potencial de **abolir a democracia no Brasil** é uma afronta à nossa capacidade de entender e avaliar cenários no País. A democracia não reside em prédios, em obras de arte, em portas de armários ou estátuas, por mais incorretas e criminosas que essas ações possam ser. Nada naquele dia seria capaz de abolir o Estado Democrático de Direito no Brasil.

Essa portaria, nesse sentido, poderá vir a ser utilizada para perseguir adversários do governo federal atual, transformando-se num verdadeiro instrumento de polícia política. Além disso, já temos iniciativas coletivas nas duas Casas deste Parlamento, como “CPMI do 8 de janeiro”, por exemplo, que nos permitirá avançar muito na compreensão dos atos e fatos ocorridos naquele dia.

Por todas as razões apresentadas, sustentados no art. 49, V e XI, de nossa Carta Magna, contamos com a aprovação da proposta na esperança de que a causa aqui defendida seja também adotada pelos nobres Pares.

Sala das Sessões, em de abril de 2023.

Gilvan da Federal
Deputado Federal
PL/ES

